



REQUERIMENTO Nº 17 /2025

EMENTA: Requer, com fundamento no art. 44, VIII, c/c art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí, informações e providências quanto à ausência de regularidade na data de pagamento dos salários e à omissão na concessão de férias aos conselheiros tutelares deste Município.

A Vereadora **Salomé de Santana Assis Bastos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso VIII, c/c art. 93 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte Requerimento:

1. Informe, de forma clara e objetiva:

I – Qual a justificativa para a ausência de regularidade no pagamento dos salários dos conselheiros tutelares, considerando que, embora não haja inadimplência formal, os depósitos **ocorrem em datas variáveis e sem cronograma fixo mensal**?

II – Quais providências estão sendo adotadas pelo Poder Executivo para **instituir um calendário fixo e previsível de pagamento**, assegurando estabilidade financeira aos conselheiros tutelares?

III – Por qual razão **dois períodos aquisitivos consecutivos de férias** ainda não foram concedidos aos conselheiros tutelares, e **qual a previsão para assegurar o exercício desse direito constitucional**?

2. Apresente:

IV – **Cronograma oficial**, assinado pela Secretaria competente, contendo:
a) A data padrão a ser fixada para pagamento dos vencimentos mensais;
b) As datas previstas para concessão das férias vencidas;
c) As respectivas dotações orçamentárias destinadas a esses fins.

Justificativa:

O Conselho Tutelar é órgão autônomo, permanente e essencial à proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Nos termos do art. 134, compete ao Município garantir condições adequadas ao seu funcionamento, incluindo a regularidade remuneratória e o respeito aos direitos funcionais mínimos.

Embora não haja, neste momento, inadimplência formal quanto ao pagamento dos salários dos conselheiros tutelares, **a ausência de data fixa para o crédito**

E-mail: gabvereadorasalomeassis@gmail.com

Avenida 29 de Abril, S/N- Bairro: Três Marias - Cep: 64.778-000 - São Lourenço do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
GABINETE VEREADORA SALOMÉ DE S. ASSIS BASTOS



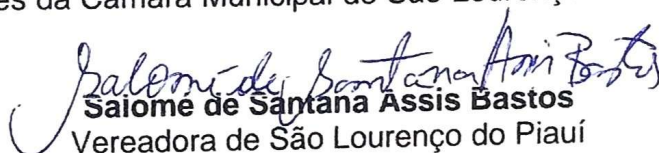
VEREADORA
**Salomé
Assis**

dos vencimentos mensais compromete a previsibilidade e estabilidade necessárias ao planejamento pessoal e profissional dos servidores. A legislação impõe ao ente público o dever de garantir não apenas o pagamento, mas sua regularidade e segurança.

A situação é agravada pela não concessão de dois períodos aquisitivos consecutivos de férias, o que representa violação ao art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O não atendimento deste requerimento no prazo regimental ensejará o encaminhamento imediato de representação ao Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, para apuração de eventual omissão administrativa e descumprimento de direitos funcionais, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí, 07 de maio de 2025.


Salomé de Santana Assis Bastos
Vereadora de São Lourenço do Piauí

Aprovado em	<u>reunião</u>
Discussão por	<u>unanimidade</u>
Em	<u>09 / 05 / 2025</u>
<u>Andania de S. Fereira</u>	
Secretário	